

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

JAIRMIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

1)
> .- _-
if~

Processo 00010, m. 0139/000/21"

11

ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE SAUDE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO,

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, e o Município de Monte Negro - RO, de outro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, denominada CONCEDENTE, representada pelo Secretário de Estado WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, e, de outro, o MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº

63.761.985/0001-98, doravante designado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito ELÍCIO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF/MF nº 1.000.000.000-00,

a importância do atendimento prestado à população da região deste último, resolvem celebrar o presente Convênio,

regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/96, e suas alterações, e, em especial, pelas regras constantes no Decreto Federal nº 6.170, de 25/07/2007, na Portaria Intermunicipal nº 507/2011 e por outros fundamentos éticos e de moralidade pública, que guardem pertinência com esta espécie, naquilo que for compatível com os fins aqui visados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio a contratação de prestação de serviços de manutenção e reparação conjuntas desenvolvida, para aquisição de um veículo 110V Van, para transporte de passageiros, com capacidade para 12 passageiros, de fabricação nacional, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e de mais especificações conforme discrimina o item 13 e 15J a 154 do referido processo, visando sempre a melhor qualidade de atendimento que atenda a população daquela região por sua administração, dotando a rede de saúde;

Parágrafo único. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Saúde, para a aquisição de um veículo tipo van, para transporte de passageiros;

Finalidade o transporte de passageiros para realização de consultas, exames, procedimentos e especialidades agendadas pelo Sistema de Regulação e dentro outros parâmetros; os demais municípios do Estado do VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estado de Rondônia, com o objetivo de repassar recursos ao Município no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender ao objeto constante da cláusula primeira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos empenhados pelo Estado de Rondônia, nessa Convenção, serão repassados ao Município conforme disposto no plano de trabalho e tendo em vista

1G

(

b)



168

Processo nº 01-171201398-00/20 -

2

ESTADO DE RONDONIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

retirados da seguinte programação orçamentária:

R\$-90.000,00 (noventa mil reais) - ATIVIDADE DO FUNDO ESTADUAL DE: SAJÓE - 1701210301101502530000L - Elemento de DC, spcsa 41.40.42 - fonte de recursos 0100003001 - Nota de Empenho 20 ILN E01687, de 07/2012

Parágrafo único. A contratação do Município de

Oito mil reais), responsabilizando-se pelo pagamento

Rondônia e pelo pagamento das despesas pessoais, conforme o disposto no art. 1110

de acordo com o art. 1110

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão destinados de acordo com as seguintes disposições, no que couber:

1. Os recursos destinados

movimentados através do Banco do Brasil S.A., que manterá conta-corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;

2. Havendo contrapartida dos recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE,

3. Os recursos estaduais não poderão ser utilizados para a execução de obras e serviços de natureza permanente, de acordo com o art. 169, inciso I, da Constituição Federal e o art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 107/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 107/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e perante o PIS/PASEP, devendo o beneficiário apresentar os comprovantes, para juntada ao Processo Administrativo;

4. Os recursos não poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços, sob qualquer modalidade de responsabilidade, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração do CONVENENTE, sob a responsabilidade, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração do CONVENENTE, sob a responsabilidade, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração do CONVENENTE.

5. Os recursos não poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços, sob qualquer modalidade de responsabilidade, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração do CONVENENTE, sob a responsabilidade, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração do CONVENENTE.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, mediante apresentação da Certidão Negativa de Obitos Trabalhistas - CNJT, e demais certidões pertinentes conforme legislação citada, e a comprovação de que não está inscrito no SIAFEM se os recursos foram do Estado de Rondônia;

6. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação de prestação de contas, em nome do CONVENENTE, e a prestação de contas deverá ser verificada pelo Conselho de Administração do CONVENENTE.

7. É permitida a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de acordo com a previsão de seu uso, desde que a aplicação tenha sido autorizada pelo Conselho de Administração do CONVENENTE, em título de dívida pública federal, desde que sua utilização estiver prevista para prazos menores, com o objetivo de que em todo o caso, e em casos não previstos, a consecução do objeto, nos prazos estabelecidos e os resultados auferidos sejam aplicados aos fins do Convênio.

8. A prestação de contas final será analisada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Convênio, conforme o art. 1110 do Regulamento Interno do Estado de Rondônia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1-68

I'



169

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

emitir parecer sob os seguintes aspectos.

- c) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos Obj. CL, Votos do CJHêniU, b] O financeiro - quanto ao regular e aplicação dos recursos do Convênio nº

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas, com os recursos estaduais recebidos *deverá* o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 13666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, mo previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das contratações, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, Independentemente de valores, estado e características apresentada no plano de trabalho e Projeto Básico. O Estado de Rondônia não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, Form os recursos deste Convênio

§ 1º Com relação aos itens a serem contratados pelo CONVÊNIO, deve ser observado o disposto no TDI/NTF, para a aprovação dos contratos, tomar em consideração os procedimentos

praticados pela SUPREL. Tal critério deverá ser observado pelo comitê de acompanhamento, pela comissão encarregada de fiscalizar a execução dos contratos, técnica.

~ 2º Para os fins deste Convênio, especialmente esta, a CONCELJ, à disposição do CONVÊNIO e dará todo o auxílio técnico que este requerer para a execução dos trabalhos.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado de Rondônia a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a execução do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SESAJ:

a) Repassar os recursos financeiros indicados constantes no Decreto Federal nº 6170

M P O C / M F / C G U nº 57/2011, desde a assinatura;

designando comissão de servidores;

b) Analisar as comprovações de custos, relativas a cada parcela de recursos liberada e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula

QUINTA;

c) Encaminhar o termo de compromisso, colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para a publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

Li) Observar as vedações constantes da legislação eleitoral.

A CONVENIENTE:

d) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

N. ti

-----+----- T: - L - \ i br:n(tL, t',
Av. Dos Marechais, nº 1, Setor de Administração, Fátima, Porto Velho, Rondônia
~&~4(

ESTADO DE RONDONIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

----- 11 -

- d) b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
 - c) Propiciar aos técnicos, da CONCEDENTE livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos com: CUI, FIIU, etc.;
 - e) Apresentar relatórios de execução fiscal constantes no Decreto Federal nº 617 de 1957, e MPOC/MF/CGU nº 507/2011, e prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma das regras constantes no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e na Portaria Interministerial nº POG/MF/CGU nº 507/2011; f) Zelar pela conservação do bem adquirido através de recursos deste convênio enquanto sob a sua posse, até ulterior deliberação;
 - g) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio: Não transferir o bem nem a sua utilização para a iniciativa privada ou para outro poder, sem a expressa autorização do Estado de Rondônia;
 - h) Realizar diretamente as despesas com a aquisição dos bens/produtos de que trata o presente convênio e respectivos impostos por eles cobrados quanto ao USO;
 - i) Registrar o veículo no DF/R-RO: Observar, como pré-requisito para a aprovação dos preços a serem contratados, aqueles praticados pela SUPEL para atendimento, e r: tado r
 - k) Observar as vedações constantes no
 - l) Realizar apenas o transporte de pessoal planejado no Plano de Trabalho, e l)rc'l H.<c
 - m)
 - n)

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá Vigência [101]cer~t~nte<:l_i_3_c;:p;)r~que nesse período do providenciamento do [101] que trata a [101]sulda p r i r m e i r a c o' utilize na, unidade-ele-saúde. A prestação de, contas final será apresentada pelo Município em até sessenta dias após o término da vigência,

Parágrafo único. Fica vedado, nos três meses que antecedem às eleições municipais, para prefeitos e vereadores, o exercício de 2.012, o repasse dos recursos estaduais mencionados neste convênio, nos termos do art 73, VI, "a", da Lei Federal nº 9,504/97

~I~::~~::~~::AOEOC~::~X'[NTE J,W",\,e" !, "" , D de contas final de todos os recursos r'(ccbl~s dentro de) prazo pr~\':st) ,i' " 'I::: ~ i-. A prestação de [101]tas deveser [101], necessariamente destes docfjmenlos. no que [101].

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de [101] (101)US;

2) Cópia do Termo de [101] com a indc [101] ("ld Ut~:,ll.1 p[101]ldr;dU,

3) Plano de Trabalho na [101], das regras constantes no Decreto Federal nº 6.170, de [101]

Av. Dos Imigrantes, nº 3.503 - Bairro Costa e Silva - Fones 3229 1617 CEP 76 803 611 - Porto Velho - RO

ESTADO DE RONDONIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.07.2007, na Portaria Interministerial MPOG/V1 R/CGU n° S07/2011; Relatório de

- 4) execução financeira/financeiro,
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos: Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, 3 cor, trap.: rt: Cd, .
- 6) " - - - - - nclimentos auferidos da aplicação financeira se for o caso os saldos; Extrato bancário incorpore da conta-corrente;
- 7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado de Rondônia;
- 8) Cotações de preços em pregadas, para a... 1-1.
- 10) ~1; ; i: | t ~ 1 ~: I ~ ~ t ~ ~: ~ / ~, ~ ~ ts fiscais, recibos de J, Igarant (I', (1:1: "li < qLt, relativos aos produtos adquiridos. corr: as ~; JLj | \ lldS, U i clt - r, recollunento bancário. udo dute rlt J cadn,
- 11) Cu r lld d Ç e \ O bancar: a,
 - 12) Comprovante do recolhimento do ~; ! nr h J n c: t - \ J do recurso. SP houver;
 - 13) Toda a documentação referente às compras e serviços;
 - 14) cópia do cronograma físico - financeiro
 - 15) cópia do prov. anteriormente do saído clt' recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR9 quando recolhido ao Tesouro Estadual.

~ 2º, A contrapartida do COINVE:ENTE ser denwnt: adJ no relatório de execução física financeira. bem como na prdslilção rir contas

§ 3º Silo vedados com recur~(s) deste Convênio

- a) a realização de despesa ~ a l-UIO de taxa de Jc!rr:l;l:-l
 - b) pagamento de gratificação, consultoria, (1S~; \". " te' remuneração adicional ~ servidor que pertenc1 ,1(' :S IJU;W 'c federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. que esleja lUlauv ~, " antes pa rtrcipçs: |
 - c) ~ Jdit3ntcnto com alteração do objeto ou lias meios;
 - d) utilização dos "C'lurs~: > em rll111 ltdde L11VEI'Sci dJ eSl dheleclcl,l, ainda que em caráter de emergência, |
 - e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; ,
- II a realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive JS referentes a rap, anwntos ou ! > " ") dl: ilentos fora dos prazos.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLAUSULA DÉ-CIVTA ' Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de Interpelação Judicial ou extrajudicial. por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou, ela superveniente, a, c1c norma legal (U f.: to ou . ? " n:: !, ~ i Ji.

usualmente inexecutável. dele decij" c: c1'1
contraídas no prazo da sua vigência

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

DOE N° 2144



Porto Velho - RO

H(U)-SSO (11.60H)24S3-Ou/2012
VtCt.NUA três anos
IA COMAHCA Pono vemo
fiAIA OT ASSINATIJA A 1º 122012

ASSINAM

COW:UCO AIRES MOURA - Governador (lo -St:)Cio
- CLOVIS GIROI A - PreSidente da Entidade IJANI:L
GLAUCIO G IJ OUVI.:IRA- Secretar.c ele [stadr
Adlunto/SEUUE

EXTRATO N° 075

ONV-NIO N° 3 75IPGE- 20 12

CONVENIENT[S O IsrADO IJE RONON:J... Ar "AVes DA
SFAUJ

L o MUNICIPIO DE MINISTROANDREAZZA-RO
CNPJMF 11-63 In7 07410001-85
Represr.Jlante NEURI CARLOS PERSCH -Preiédo
MUNICI-11

UBJFTO ConSiltul objeto de e s te Convên.o a -coopel,-ção
entre O Estado de Rondônia e o MUNICIPIO em ação
conjunta a SP,r desenvoiVida nJOUclj regl3Q que 11158 a
aquis.ç30 d e mediC.Imcntos 110::pil:1lares 0:1(êJ,
2fender a libêlste"mento da Unidade MÍ5trI de Sauee do
Mur:l:cpI) oe Ministro Andrezza-RO

;)O VAL.Ur-"< P\$. 73500.11 (sete-nla e três mil qJnhento-
r e ars e onze rplavQS:'

[-JA DC:;PISA R\$ 70000,00 (setenta md reais! ATIVIDADE
DO FUNDO -STAQUA,- rJE SAUOE
17012'0301101502530000 - Elemento de Despesa 334041
Fonle de Recursos

01 COOU 1021 U/ Nota de Empenho 01711':de
ZO 12

(NTR/1.,PAR1IDA R\$-3 S06 11 itras r'ni
ql:nh--:it.oz: r--w; e on7C cent;v'Y;1

I'rl)(J-óóó(01-1712)0f06-00::011
VIC:NCIA cento e vinte dias
nA COMAHCA Porto Velho
fJATAUI- ASSINAUIA "1 '2 20r2

1-;SI-AM

CONE UC:O AIRE'S MOURA - Governador (lo [-:tado
rJe Rondônia

NJURI (M,LO S [C:RSCH - Pre1enu M unIDpal
'NILUAMES PIMINTf.c DE OLÍVEIRA - Secretário UH
t--:;:h00:'St- SAI)

-X TRATO N° 076

CONVENIO N° 376/PGE:2012

CCJNVININTES O ESTADO OI: RONDONIA, ATRINES
DA SESAU

I: A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA FA*OUI-
DOS [IONEIRD:> - SA.NTA CASA DE:
MISER:CORDIA DE JI-FARANA
CNP.JiM' ,,"03 386 663100C1-13
Hef-IIP.st="ntéin:e l...AZARA ManTA CIUTL ÉS K(j)-lp[-n
Presidenü da E,111rJade

ObjLTO CO:1S1tUI objeto deste Co nvé nrc <1 cooperação
entre o F:::tado de Rondônia)la e a [nt,dade sem fins lucrativos,
em ação conjunta a ser desenvolvina n a qu era região que
vi--a me"lo:a' a qualidade dos serviços de s auce

...fe'ceido at e n c m e n t o e s s
cnc.a.s J P Opl:idação

DO VALOR R\$
mil nove reais

LJA eJESPT<4
DE SAUDE:'
de Despesa UJ-
0100001016 - /-Jo/a o e Erife' 14 12 201?'

fROCCSSC
IjIG-NCIA f-oventa dia"
IÁ COMARCA P.111c,
DATAULASSINAL ""),

ASSIF-AM
C(N)-UCI() AIRES MOURA
Estaco de Rondônia
-AZ:ARA MANTA ,F
d8. Fntidaue
. ViiU.iAM--S PIMEN'E--r
dó F SI"doSC: SAU

EXTRATO N

CONVENIO N° 376/PGE

;Cr-JJ/E--Er--tS
ATRAVES DE, S

F A CASA DE SAUDE SANTA MARIA
CNPJMF nº 60 742 616 0002-4:
Reprt-ScntéInt' NA MARIA AMR
Ad"lrl:St:Jtv8

OS...ETO ConS:TIJI objete jesle
coo pa. ação enl rco Estado de Rondônia e a
CuiN,iE:-E,JIJ e--H,ag
(jeser,volvida p a-a fins dE ação conjunta a ser
de proporcionar melhorias
na qualidade dos serviços de saúde aos usuários
dos SL:it, a realização de Cargias
Of31--:ooQ:cas q:a A forma segura, aplicando
-rater.a pe os o de uso o'f'umoiçioç

DO VAUJ'1 H\$ 40'

DA O[S]-LSA

ATIVIDADE DO FUNDO ESPECIAL DE SAUDE
1701210301101502530000 - Elemento de
Despesa 335041 - Fonte de Recursos
0100003002 - Nota de Empenho

PROCESSO

ijC-NC-.G. 360sse-la JI,LS JA
COMARCA POI'r,elo,- DA'U'Dr
ASSINA- _H4, I -_

ASO):NA-'
CONr...c I-...S M RA - Governador
Estado ae F--ondón:,
-INA MARIA AM8It=_
CUIrVet:it:ne Diretora Administrativa
VV:U_iAM'S PIMENTF OF
oe f:slarJU SE SAI VEIRA - Secretário

EXTRATO

CONVE:NO N° 3/8iP(-

CONVENJ,- E ATRAVÉ
S DA SI...:PIL:

é U M,r"rGiPi() D- MONI I: NI:GR().F-()
-r-P J:JLE:n" 63 '«1 985/0001.98 nppCe'eri,WIP
CLOISIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

)"" , Const! UI -objeto deste Co o vêm o a
ação er:tie o Estado de Ron dória e () Mun:Cip:io em aç
ão COijunJU a ser des-nvdvda pal a aquisiçõe de um veiculo
novo do upo van par a transporte de- passítyeHos com
capacldPide para 16 peSSL-S sen:Idas rf e fabricação
nacional éqUQJ8(JO cor:..1' c or.ô.c.on aoo drr eq áo
hidráulica e cen.a.s especilçações -onforme discriminação
-ecnica cilada -as cáqinas O' 13 e 152 a 1 S4 do -elerl(Jo
processo. vis aoo sempre rnel'lorlas no alendim'fno qlie
este IJlho ore sta i população

daqueia região por sua administração, dotando a

UNDO: F "OU:(érf >AUGic
7:::2-3(0)11(150253)OOIJ bl e m e n t o d e
uespesa 444042 i-Jf1tp de Recursos
31000039C It:3 de gr-pe-nho ()-G8? dp.
30013000

DA CONTRAPARTIDA R\$-38 000,00 (trinta e oito
centos).

PI-OC[SSO UI "12:0,19(100,2012 VIt::É-NCIA
cento e vinte dias
DA CUMARCA A -,)rtc(-qQ(-,0(Y(-,-,
CIt:IA DE ASSINATURA 21 :012

fSS:-A,-1
COM UCIC AiE-; MOURt;; GpVMn<itOit:cto
E:::Sl:it:de de Ru.,dOr,il'f'
ELCÍRIO ANTONIO DA
WILUAMES PIMINTE;
Prefeito Municipal

UJ,-F.SAU RONDÔNIA
-k-;V(, If-H'LMF-Mt. S:jQ
-v-- 04/54H:6i)-01.16
Representante UC MAR:(O: ONDJ RAPOSO -
Prefeito Municipal

CJ8J:TC' Const:ti obje d e s t e Co n ve n o a
:::ooper.1ç:H) p,nre o -Sl8d() de Rondônia e D
Munic.plo er'l acao Conjunta a ser desenvnlvna para
aqLJ'siçao de um veiculo para transporte, de passageiros
especificações conforme discimlnoção l ecruca cnaca nu
plano de tr anaño e or o jato na src o nas paginas Oh a 27 do ref
cndo p:oc:rsso tnsendo s(-m-)(-r- melhorias no
alecd,-nectü que e s te (Jl'ho presi:) a população

daqueia região por sua administração, dotando a
rede de saúde da localidade de mais infraestrutura

701210301101502530000 Elemento de

n)



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

~L\~O DF !!{\1\t!H:

1:

4 - CRONOCRA\ \ 1Ht FXH (\(1 í::ii::, I""bIW o<1 fasq i
+ |

MEIA	1"1)11 ADOR ! 1-,1(0	IWK\(\O
	1'~1II \) IDI	INÍCIO TÉRMINO
I,'an~lj,(r k ih- p;kiull" ",1., '.,!-',		
~',~',~',~', t, \, k, ~~,i,C;il ;~" ~: ~':: (1',;::;	IIW/me-;	
ii,iiiii+";,lr	1 n tti	M B. i~ ' 1 \()
P,IUf;A;I' E,ii,i, i		li A I :
,lli"	1	

M' Condição
hidrú-iiD, \1

V,|| H ,ii
partir de 2.150 cc. Potência máx. máx.
da (ABN) 05 marchas a frente. **ii'**
re: tração dianteira com je
nomodímicas. relação de
transmissão do diferencial: 5,231;
Ignição Eletrônica. Alimentação
Combustível Diesel. capacidade
mínima do tanque de combustível: 80
Litros. Rodas Pneus: 205 75 ou
225 70 R15, ano 6 x 16 ou 6 x 15 H2
em aço estampado.

15
3

i' 1; \ \ O I H F I C A Ç Ã O

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPOSTANTE
4.4.90.52	128.000,00	01.100,00	38.000,00
TOTAL (R\$ 1,00)	128.000,00	01.100,00	38.000,00

0)

154
20

RESOLUÇÃO Nº 154/2011
ESVAUC, DE: RONDÔNIA,
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO

DE 15 DE ABRIL DE 2011

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
						90.000,00

Proponente (entidade solicitante)

MÊS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
						38.000,00

PROPOSTA Nº 1.484/2011

ou situação de emergência, ou de calamidade pública, ou de qualquer outra situação de caráter excepcional, que implique a aplicação de recursos públicos para a realização de obras, serviços, compras, alienações, contratos de natureza não onerosa, de caráter temporário, e sua execução, bem como para a contratação de pessoal para a realização de serviços temporários, desde que não haja dotação orçamentária específica para a realização das mesmas, e que não seja de natureza permanente, contínua, decorrente de contrato de natureza onerosa, ou de caráter permanente, contínuo, decorrente de contrato de natureza onerosa.

Para a execução das obras, serviços, compras, alienações, contratos de natureza não onerosa, de caráter temporário, e sua execução, bem como para a contratação de pessoal para a realização de serviços temporários, desde que não haja dotação orçamentária específica para a realização das mesmas, e que não seja de natureza permanente, contínua, decorrente de contrato de natureza onerosa, ou de caráter permanente, contínuo, decorrente de contrato de natureza onerosa.

Pede Deferimento

Floísio Antunin d.; silva P\~k:P\~
~illniUp<!!

g -- APIH)\A(:O PFL~) {OX(1! PDENTE

Aprovado

Local e data

(A'Ian Rilmos de Almt:çlij
~: r8Ial'lo ele Estado da Saúdele

ConcnkniL